



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

2729/18

PROJETO DE LEI

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a cobrança de contribuição de melhoria em decorrência de execução de pavimentação asfáltica, revestimento em CBUQ com 04 cm, constante do Edital de Contribuição de Melhoria nº 002/2018.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art.1º - Fica autorizado a cobrança valores em decorrência de execução de pavimentação asfáltica com revestimento em CBUQ de 04 cm, nas seguintes ruas: São João Batista, São José Operário, São Lázaro, Santa Marta, Maria de Nazaré, Nossa Senhora das Graças, Santa Terezinha, São Felipe, São Thiago, São Francisco de Assis e São Dimas, no Parque Residencial Bom Pastor (Alphaville), todos da cidade de Sarandi, Estado do Paraná, numa área total de 16.778,04 m². (dezesseis mil, setecentos e setenta e oito vírgula quatro centímetros quadrados), com o valor total de R\$. 836.284,45 (oitocentos e trinta e seis mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º - O valor da contribuição de melhoria terá como limite total a despesa realizada com a execução da obra, e como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, conforme art. 246 e 248 da Lei complementar 70/2001 – Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Para a cobrança de contribuição de melhoria, o Município notificará o contribuinte através de publicação prévia de Edital de Contribuição de Melhoria contendo os requisitos elencados no art. 249 da lei complementar Municipal 70/2001 – Código Tributário Municipal e do artigo 82 da lei 5.172/66 – Código Tributário Nacional, a saber:

- I - memorial descritivo do projeto;
- II - orçamento do custo da obra;
- III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
- IV - delimitação da zona beneficiada;
- V - determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



SARANDI
PREFEITURA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

VI - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;

VII - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

§ 1º - A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere o item 6, do Edital de Contribuição de Melhoria nº 002/2018, anexo I, desta Lei, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§ 2º - Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.

Art. 4º - Dentro do prazo concedido na notificação do Edital de Contribuição de Melhoria, que não será inferior a 30 (trinta) dias, o contribuinte poderá impugnar quaisquer dos elementos constantes nele, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único - A impugnação será dirigida à Administração Municipal através de petição fundamentada, devidamente protocolada, a qual não terá efeito suspensivo da cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 5º - A Contribuição de Melhoria poderá ser pago à vista, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas.

Parágrafo único - O atraso no pagamento das parcelas implicará ao contribuinte o pagamento de 2% (dois por cento) de multa ao ano, sobre o valor vencido, mais juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Art. 6º - Após a conclusão da obra o Município realizará nova avaliação dos imóveis, apurando o valor da valorização imobiliária.

Art. 7º - O Edital de Contribuição de Melhoria nº. 002/2018, parte integrante desta Lei na forma do anexo I, será publicado em Diário Oficial.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de junho de 2018.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

